RESOLUÇÃO Nº 006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Edita a Súmula n° 006 do TRT da 11^{a} Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Trabalho da PRT-11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência,

RESOLVE:

Art. 1° Editar a Súmula n° 006 do TRT-11ª Região, nos seguintes termos: "IMPOSTO DE RENDA SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Sobre a indenização por dano moral não incide Imposto de Renda, pois que não tem natureza salarial nem constitui acréscimo de patrimônio, apenas recompensa uma lesão imaterial sofrida".

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de setembro de 2012.

Original assinado VALDENYRA FARIAS THOMÉ Desembargadora do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região